



Processo: TC 008.349/2018-5
Natureza: Cobrança Executiva
Interessados: Antônia Lúcia Navarro Braga e
Indústria e Comércio do Laticínio
Dice Ltda.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio do inciso VIII do art. 3º da Portaria nº 19, de 6/11/2017, publicada no BTCU nº 107, de 7/11/2017.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Trânsito em julgado	Acórdão Condenatório	Referência
Antônia Lúcia Navarro Braga	28/10/2017	1745/2017 – TCU – 1ª Câmara, TC 025.408/2013-5, processo originador	1 - Imputação de Débito
Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda.	13/01/2018		
Demais Acórdãos: 7401/2017 - TCU - 1ª Câmara - Retificador			

3. A Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda. foi notificada do Acórdão por edital (Edital 0174/2017-TCU/SECEX-PB; Publicação no DOU em 28/12/2017), nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, pois nas pesquisas realizadas (30/03/2017, 12/09/2017, 08/11/2017, 19/12/2017 e 14/03/2018) não foi identificado endereço atualizado. Aos 2 (dois) endereços encontrados, foram enviadas correspondências, mas retornaram ao remetente (Ofício 1787/2017-TCU/SECEX-PB, 2222/2017-TCU/SECEX-PB e 2221/2017-TCU/SECEX-PB).
4. Buscando trazer a mencionada indústria ao processo, foi endereçada comunicação (Ofício 2447/2017-TCU/SECEX-PB) ao seu Sócio Administrador, Sr. Egberto Mendes Leite (CPF 570.125.124-15), no entanto, não foi obtido êxito na entrega do referido expediente.
5. Saliento que as divergências nos endereços quanto ao Bairro e o número do CEP são decorrentes de atualização no sistema de triagem adotado pela ECT. O Código de Endereçamento Postal (CEP), com estrutura de 5 (cinco) dígitos, foi criado pela empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos cuja finalidade é racionalizar os métodos de separação de correspondências, triagem. Não há que se confundir com o endereço, pois é só um método de separação de correspondência da ECT. Para dirimir dúvidas quanto ao bairro e ao CEP, a Secex-PB se socorre ao site da ECT a fim de complementar o endereço do responsável. A pesquisa no site da ECT ocorre pelo nome do endereço que indica o bairro e o CEP correspondentes, portanto na pesquisa realizada ao site da ECT “**Busca CEP – Endereço**” não pode ser identificada pessoa e CPF, pois abrange pessoas de uma mesma localidade.

SECEX-PB, em 20 de março de 2018.

[Assinado Eletronicamente]
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA
Chefe do Serviço
Substituta